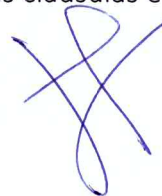


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CCPED - MS CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA S/S LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor de Finanças, Dr. **João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato, o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como o Fiscal do Contrato, o Diretor Técnico, **José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço profissional na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa contratada **CCPED - MS CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA S/S LTDA**, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.814.446/0001-52, com sede na Tolueno, nº 195, Bairro Coopahfé, CEP: 79.021-130, em Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua sócia **Aparecida Afif El Ossais Villa Maior**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 300108 - SEJUSP/MS e do CPF nº 543.226.421-87, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1011, Apto. 702, Centro, CEP; 79.020-011, em Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



1



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato:

a) **Realização de cirurgia cardíaca pediátrica eletivas:** os procedimentos eletivos serão previamente autorizados pelo Médico Auditor responsável, nos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, após o atendimento e solicitação do procedimento cirúrgico, via ambulatório de cirurgia cardíaca infantil da **CONTRATANTE** ou provenientes de outros estados, via Centro Nacional de Regulação de Alta Complexidade. A Contratada acompanhará o pós-operatório dos pacientes na UTI-5;

b) **Realização de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência e emergência:** Pacientes nascidos na **CONTRATANTE** ou internados via Pronto Socorro pediátrico ou Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica ou Neonatal, que após avaliação, diagnóstico de cardiopatias congênitas ou adquiridas e indicação de cardiologia pediátrica, necessitem de procedimentos e ou realização de cirurgias cardíacas pediátricas de urgência e emergência. A **CONTRATADA** acompanhará o pós-operatório dos pacientes na UTI-5;

c) **Realização de avaliações clínicas eletivas na especialidade de cardiologia pediátrica:** Atendimento a pacientes cardiológicos pediátricos, na forma de pareceres – 24h a 48h da solicitação do mesmo;

d) **Realização de avaliações clínicas de urgência/emergência na especialidade da cardiologia pediátrica** (pós-operatório de blalok – anastomose sistêmico-pulmonar instáveis/neonatos persistentemente cianóticos sem resposta após o início de prostaglandina) – de acordo com o

Memorando 0056/PED/2021ABCG2021, definidos pela Dra. Márcia Maria Antunes da Costa (Supervisora Médica da linha Pediátrica/Neonatal), Superintendência de Gestão Médico-



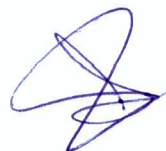
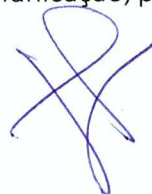
Hospitalar Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura e Diretor Técnico Dr. José Roberto de Souza. (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados da seguinte forma:

- a)** os plantões de sobreaviso, descritos nos itens “a” e “b” da cláusula primeira deste instrumento, serão cumpridos pela **CONTRATADA** por 24 (vinte e quatro) horas diárias, obrigando-se a mesma ao atendimento imediato dos chamados da **CONTRATANTE**.
- b)** ao receber o chamado da **CONTRATANTE**, o médico da especialidade de cirurgia cardíaca pediátrica, designado pela **CONTRATADA**, deverá imediatamente comparecer ao Hospital para realizar o atendimento, e, no caso de cirurgia, acompanhar o pós-operatório dos pacientes.
- c)** Ao receber o pedido de parecer, a cardiologia pediátrica deverá responder o mesmo dentro de 24h a 48h (parecer eletivo) e dentro de 6h (parecer urgência/emergência)

2.2. Os plantões da cirurgia cardíaca pediátrica serão realizados de acordo com escala organizada pela **CONTRATADA** e encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior à prestação de serviços, contendo o nome do médico, a data e o horário do plantão, sua especialidade na prestação dos serviços, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas além do número de telefones de contato, *bip* e endereço eletrônico disponível dos médicos indicados, pactuando-se desde logo que é absolutamente rigoroso o cumprimento da escala, que só poderá ser alterada por comunicação, por escrito, da **CONTRATADA** com a apresentação do substituto.



3



2.3. Os médicos indicados na escala de plantão deverão estar com os meios de comunicação indicados na escala (celulares, telefones, *bips*, *apps*, etc.) sempre ativos, para atendimento imediato dos chamados da **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** pela eventual falta de prestação no atendimento, quando devidamente comprovada a desídia no cumprimento das chamadas, dentro do prazo convencionado.

2.4. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer em ambiente de rigorosa obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno da Instituição, aos Protocolos Médicos, e estar conforme a proposta de prestação de serviços anexa, que é parte integrante deste instrumento, cujo teor as partes reafirmam ser de seu pleno conhecimento.

2.5. A execução do objeto contratado deverá realizar-se por médicos devidamente registrados na especialidade especificada no presente instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do corpo clínico da **CONTRATANTE**, obedecidas todas as normas internas da **CONTRATANTE** e as da legislação pertinente.

2.6. As cirurgias eletivas, como previsto na cláusula 1.1. "b", serão realizadas pela **CONTRATADA** mediante prévia autorização do Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, para posterior agendamento na respectiva na respectiva Diretoria.

(CLÁUSULAS RETIRADAS DO ANTIGO CONTRATO)

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pela prestação dos serviços pactuados, os seguintes valores:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) — serviço de cardiologia pediátrica;
- b) R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) — serviço de cirurgia cardíaca pediátrica;

Parágrafo único: As cirurgias eletivas, urgência/emergência, serão pagas de acordo com a produtividade paga pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

3.2. A **CONTRATADA**, após a conferência do relatório mensal solicitado, que será realizada pelo Fiscal do Contrato ao final de cada mês, emitirá a correspondente Nota Fiscal, acompanhada do referido relatório e sua conferência pelas partes.

3.3. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco Itaú, agência 6576, conta corrente 082460-2.

3.4. Na Nota Fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal e do relatório ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte da Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. No valor constante nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional será devido pela **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, além dos expressamente previstos neste contrato e aprovados pela Fiscal do Contrato.

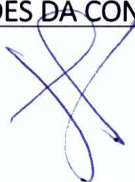
CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pela normal execução dos serviços, por pagamentos ou penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



6




5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou médicos verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a realizá-los por meio de profissionais devidamente habilitados, especialmente junto ao CRM/MS, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de execução dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.



5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

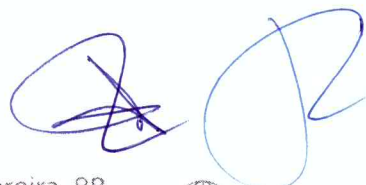
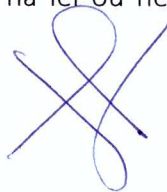
5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

5.7. Deve a **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.2. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas demais normativas que regem o assunto.



8



6.3. Compete, ainda, à **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou

novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando, expressamente, que eventuais ajustes verbais não produzirão qualquer efeito jurídico.

9.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos em razão do objeto deste contrato, mesmo após a sua rescisão, afastando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais ônus ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



DR. JOÃO NELSON LYRIO


Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

10





LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato
ABCG



JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Fiscal do Contrato
ABCG

CONTRATADA



APARECIDA AFIF EL OSSAIS VILLA MAIOR

Sócia da CCPED - MS Cirurgia Cardiovascular Pediátrica S/S Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG: 432459 MS

CPF: 45665940138

2. 

Nome:

RG: 2.278.380 SS P.MS

CPF: 337.389.801.30

OBS: Estas assinaturas fazem parte integrante do Contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e CCPED – MS Cirurgia Cardiovascular Pediátrica S/S Ltda.

